

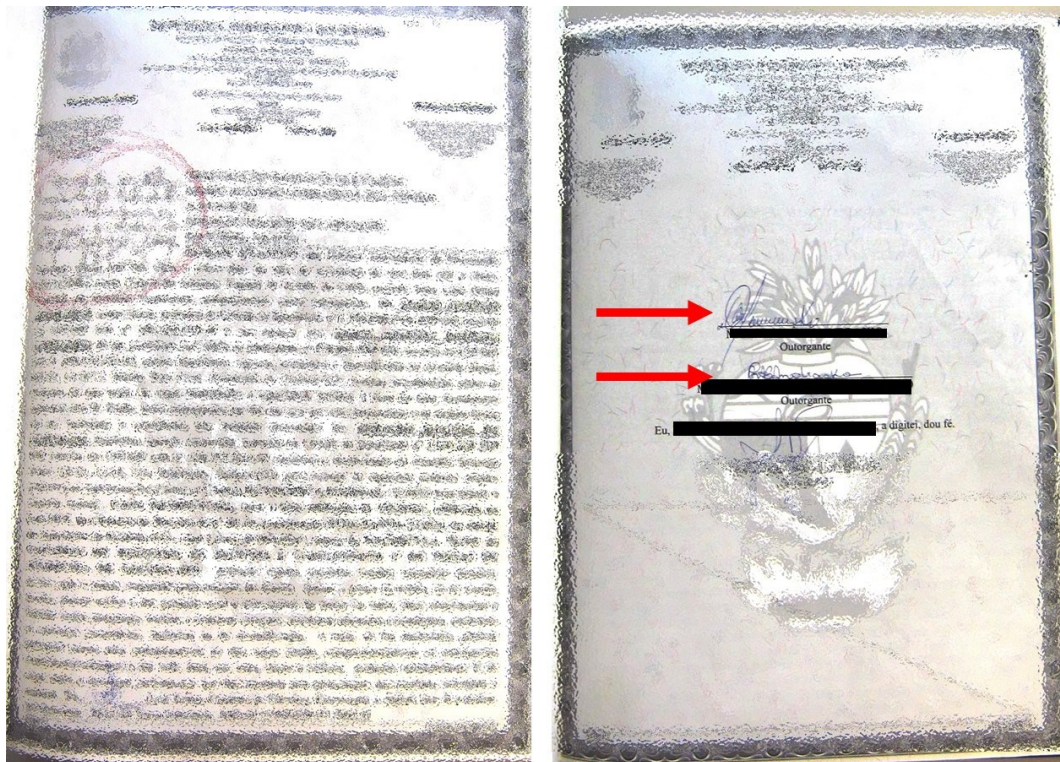
## ESTUDO DE CASO – PERÍCIA GRAFOSCÓPICA

### 1- Documento questionado

Fotocópia de uma procuração emitida em tabelionato. Foi questionada a autenticidade das assinaturas dos outorgantes, um casal (M.A.A. e M.A.B.A.), além de outros pontos que serão apresentados mais à frente.

A via original física dessa procuração existia de fato e se encontrava na sede do tabelionato Y. Assim, o perito realizou parte de seu exame *in loco*, na sede desse tabelionato.

A imagem a seguir mostra as duas folhas da procuração original, sendo apontadas, na última página, as duas assinaturas cujas autenticidades haviam sido questionadas.



**Figura 1.** Documento questionado. Via original de uma procuração, fotografada na sede do tabelionato que a emitiu.

### 2 - Contextualização

Os autores do processo (M.A.A. e M.A.B.A.) reclamaram de uma conta bancária indevidamente aberta em seu nome, sem o seu consentimento.

Segundo o relato (os fatos ocorreram em 2005 e a perícia em 2008), eles haviam recebido pelo correio um cartão bancário relativo a uma conta conjunta em seu nome, de um banco no qual eles nunca haviam aberto contas e de uma agência onde eles (relataram) nunca haviam estado fisicamente. Ao tomarem conhecimento da existência da conta, dirigiram-se à agência bancária em questão para checar a situação, e o gerente lhes confirmou que de fato havia uma conta em seu nome, aberta por um procurador devidamente autorizado por uma procuração emitida em cartório, que lhe dava poderes para tanto.

O gerente também informou (para os autores e, mais tarde, também para o juiz) que a conta havia sofrido movimentação: um depósito de 40 mil reais (em 2005), valor que foi transferido para outra conta alguns dias depois. A conta permaneceu aberta e sem outras movimentações desde então. Os autores pediram o seu cancelamento e uma indenização por danos morais, temendo que pudessem ter problemas com a Receita Federal, tendo em vista esse montante vinculado aos seus CPFs e cuja procedência eles desconheciam.

M.A.A. e M.A.B.A. foram também até o tabelionato que supostamente emitiu a procuração, onde lhes foi confirmada a existência desse documento. Portanto, a procuração foi de fato emitida nesse cartório, embora os autores não reconhecessem as assinaturas em seus nomes. A autenticidade dessas firmas, na procuração questionada, foi então o motivo principal da perícia realizada.

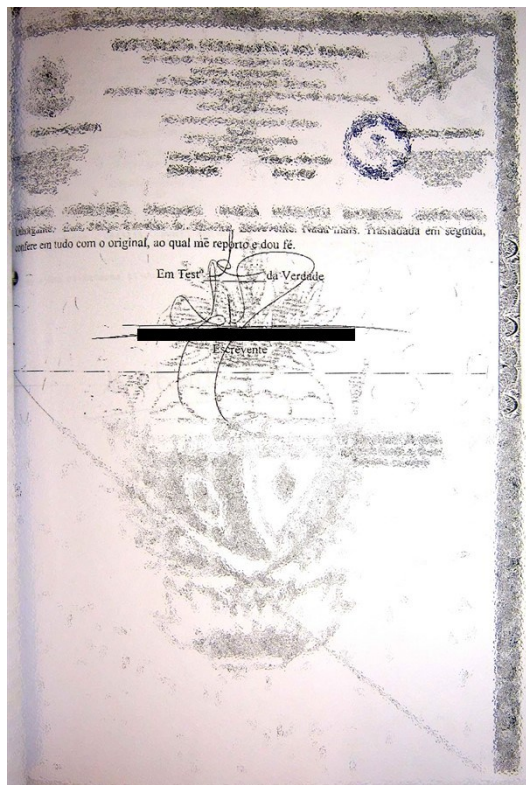
O cartório alegou (em sua manifestação nos autos) que emitiu a procuração a pedido de M.A.A. e M.A.B.A., os quais teriam comparecido em sua sede na data indicada nesse documento e solicitado sua emissão. A procuração dava amplos poderes ao outorgado (G.M.C.), incluindo autorização para abrir e movimentar contas bancárias e vender um imóvel.

O suposto procurador (G.M.C.) alegou que não teve nenhuma participação nos fatos e sequer tinha conhecimento deles. Os autores relataram ter vendido um imóvel a G.M.C. cerca de dez anos antes desses eventos.

Um detalhe importante, que aparentemente só o perito levou em conta, foi uma informação apresentada pelo tabelião responsável pelo referido cartório, durante uma audiência (da qual o perito também participou). Segundo o tabelião, a pessoa que esteve no cartório naquele dia não levou consigo uma via da procuração, mas sim um traslado (transcrição) dessa procuração.

O traslado é basicamente uma transcrição dos termos da procuração, diferindo desta basicamente pela ausência das assinaturas dos outorgantes, pois só o representante do tabelionato precisa assinar.

A imagem a seguir mostra a segunda folha do traslado, contendo apenas a assinatura do escrevente. Trata-se de uma fotocópia apresentada pelo banco a pedido do perito e juntada ao processo, confirmando assim as alegações do tabelião, pois este foi o documento efetivamente deixado no banco pela pessoa que abriu a conta.



**Figura 2.** Fotocópia da segunda folha do traslado da procuração mostrada na figura anterior. Esse documento não havia sido impugnado por nenhuma das partes.

### 3 – Quesitos apresentados pelas partes

Iremos apresentar os quesitos formulados pelas partes, comentando suas pertinências e mostrando como eles poderiam ser aprimorados. O objetivo destes comentários é subsidiar advogados e assistentes técnicos na formulação de quesitos eficientes, que sejam úteis para a defesa dos interesses de seus clientes e, acima de tudo, que possibilitem respostas adequadas do perito.

Para facilitar o entendimento, as partes envolvidas são as seguintes:

- **Autores (requerentes):** M.A.A. e M.A.B.A.
- **1º requerido:** G.M.C., o suposto procurador.
- **2º requerido:** Banco X.
- **3º requerido:** Tabelionato Y.

## Quesitos dos autores:

- a) *Há alguma semelhança entre as letras utilizadas pelo 1º Requerido, com as utilizadas pelos Requerentes?*

Comentário: Na realidade, o representante dos autores queria saber se o suposto outorgado (1º requerido) era o autor das falsificações das assinaturas de seus clientes. Trata-se de uma suspeita procedente, pois G.M.C. figurava como beneficiário do documento impugnado. Ele poderia ter participado da fraude<sup>1</sup>, mas seu nome também poderia ter sido indevidamente empregado nessa fraude (nesse caso ele também seria vítima da fraude).

Entretanto, o quesito é vago, pois *semelhanças* ou *diferenças* são questões muito subjetivas. Além disso, aparentemente o autor dos quesitos considera que perícias grafoscópicas se pautem na identificação de “semelhanças” entre duas escritas<sup>2</sup>.

Nesses casos, o mais indicado seria perguntar diretamente se as assinaturas em questão foram produzidas por G.M.C.

Outra observação, é que o representante dos autores deseja saber se o suposto procurador é o autor das falsificações para descobrir se ele de fato participou da fraude. Mas essa “maneira” de esclarecer a possível participação de G.M.C. pode apenas excepcionalmente gerar uma resposta assertiva, já que os exames de determinação de autoria de firmas falsificadas raramente são bem-sucedidos (vamos explicar isso mais à frente).

- b) *Ao periciar as assinaturas inseridas no documento objeto da lide, entendo que deve ser observada a ausência de letras do nome de família do Requerente, ou não?*

Comentário: Trata-se de um quesito que daria um pouco de trabalho em sua interpretação e muita insegurança na sua resposta para um perito que não costuma ler as alegações das partes, pois não haveria como entender o *propósito* desse questionamento.

O representante dos autores havia criticado duramente o banco quanto a algumas “negligências” de seus funcionários nos procedimentos de abertura da conta, entre elas o fato de aceitarem assinaturas com erros ortográficos. As assinaturas de M.A.A. e M.A.B.A. consistiam basicamente

---

<sup>1</sup> Mencionamos a ocorrência de *fraude* porque estamos discutindo o ponto de vista do defensor dos autores. Enfatizamos que esta seção do nosso estudo de caso consiste na análise dos quesitos formulados por todas as partes, levando em conta suas respectivas alegações. Mas isso não significa que estejamos tomando partido de uma das partes do processo.

<sup>2</sup> Esse pensamento equivocado, de fato, é muito comum em pessoas leigas na área. Como a escrita de qualquer pessoa é o resultado de uma lenta aprendizagem, seguida de numerosas repetições ao longo de sua vida (portanto, uma complexa ação perceptual-motora), a análise dessa escrita não pode empregar critérios semelhantes aos usados em perícias análogas, cujos objetos, porém, sejam imutáveis e invariáveis, como os confrontos papiloscópicos e os microbalísticos. Uma perícia grafoscópica deve se pautar na análise dos *hábitos gráficos* do autor dessa escrita e não em meras semelhanças e diferenças que ela apresente com um paradigma de comparação.

em seu sobrenome, o qual apresenta uma grafia um tanto complexa e havia duas letras faltantes nas assinaturas questionadas (erros ortográficos).

Portanto, o objetivo desse quesito era a confirmação técnica dessa negligência.

A resposta a esse quesito foi a seguinte: “Não. O que caracteriza a autenticidade de uma firma é o fato de ela ter sido produzida por seu legítimo detentor. A ausência de letras, o uso de simplificações e abreviaturas, e até mesmo a presença de erros ortográficos, por si só, não configuram falsidade.”

Além disso, precisamos lembrar que a procuração (com assinaturas dos autores) não foi apresentada no banco no momento da abertura da conta, mas apenas o seu traslado (que continha somente a assinatura do funcionário do tabelionato). Parece que apenas o perito observou esse detalhe<sup>3</sup>.

*c) É possível identificação acerca das duas assinaturas falsificadas, se foram feitas pela mesma pessoa? Se a caneta utilizada para as duas assinaturas é a mesma?*

Comentário: Apesar da redação um tanto “deficiente”, observam-se duas questões independentes.

A primeira, muito pertinente, aborda a possibilidade de as assinaturas em nome dos autores terem sido produzidas pela mesma pessoa. Em caso positivo, estaria comprovada a *convivência* do funcionário do tabelionato, pois permitir que uma única pessoa lance assinaturas em nome de duas (especialmente numa procuração emitida em tabelionato) não poderia ser considerado como mera negligência.

A segunda questão aborda a possibilidade de as duas assinaturas terem sido produzidas com a mesma caneta. Trata-se de uma questão totalmente sem relevância, pois, sendo autênticas ou sendo falsas, as duas assinaturas poderiam perfeitamente ser lançadas com a mesma caneta ou com canetas diferentes. Essa diferenciação pode ser decisiva em alguns casos, mas totalmente irrelevante em outros. Daí a importância da análise do contexto do processo. Quesitos impertinentes costumam gerar trabalho adicional ao perito judicial (o que majora o valor de seus honorários e aumenta os gastos das partes), tornam o laudo pericial mais longo e podem eventualmente ser indeferidos pelo juiz ou deixados de ser respondidos pelo perito.

---

<sup>3</sup> Essa observação não deve ser considerada como uma crítica ao advogado dos autores, em primeiro lugar porque entendemos que certos detalhes realmente passam despercebidos por pessoas não habituadas com exames de documentos (“não peritos”), e também porque aparentemente ninguém mais nesse processo (com exceção do perito) observou tal fato – nem mesmo o assistente técnico do banco.

d) *As assinaturas contidas na procuração objeto da lide são as mesmas das que estão sendo apresentadas pelos Requerentes nas folhas anexas?*

Comentário: O representante dos autores havia juntado aos autos duas folhas contendo assinaturas de seus clientes para serem empregadas como padrões gráficos (paradigmas) em uma eventual perícia, e é a esses padrões que ele se refere.

Na verdade, sua questão envolve a verificação da autenticidade das assinaturas dos autores na procuração impugnada. Embora o quesito esteja mal redigido, com boa vontade é possível compreender seu objetivo. Mas esse quesito poderia conter uma pergunta mais direta: “As assinaturas em nome de M.A.A. e M.A.B.A., constantes da procuração impugnada, foram produzidas pelos próprios?”.

Quesito do 1º requerido (o suposto procurador):

*Pode-se afirmar que, através do material gráfico colhido às fls. 217/226, foi o primeiro Requerido o autor da assinatura lançada na procuração pública lavrada no Yº Tabelionato, desta Comarca?*

Comentário: O advogado do suposto procurador foi muito preciso. Apresentou a única questão que interessava ao seu cliente e, talvez sem saber, de uma maneira que o perito não teria como responder assertivamente. Ou seja, a questão que poderia envolver ou afastar seu cliente do processo foi apresentada de uma forma que dificilmente permitiria uma resposta positiva: a determinação da autoria de uma firma falsificada – especialmente neste caso, que envolvia duas assinaturas bastante estilizadas<sup>4</sup>.

Quesitos do 2º requerido (banco):

a) *A assinatura em nome de M.A.A., outorgante, aposta na procuração questionada, promanou do mesmo punho escritor que forneceu os padrões gráficos de fls. (do Autor da ação)?*

Comentário: O quesito aborda, basicamente, o mérito da autenticidade da assinatura em nome de um dos autores. Se a assinatura em nome de M.A.A. foi produzida pelo próprio, então ela é autêntica – caso contrário, ela é falsa.

b) *A assinatura em nome de M.A.A., outorgante, aposta na procuração é autêntica?*

---

<sup>4</sup> Isso não nos parece uma manobra desonesta, já que não seria correto um advogado ajudar a produzir provas *contra* o seu cliente.

Comentário: Trata-se de repetição do questionamento anterior, apenas formulado com termos diferentes. Algumas pessoas leigas em grafoscopia não compreendem muito bem o significado da expressão “assinatura autêntica”. Mas, nesse caso, havia um assistente técnico indicado pela parte: um perito do próprio banco.

- c) Sendo falsa a assinatura aposta na procuração em foco, teria ela partido do punho de G.M.C., que é o mandatário e também réu nesta ação?*

Comentário: Mais uma parte que formula o mesmo questionamento, sobre uma possível autoria do suposto procurador nas assinaturas constantes da procuração. Mais à frente veremos que existia uma forma alternativa e muito mais eficiente de descobrir se o suposto procurador participou ou não da (suposta) fraude. Entretanto, apenas o perito se apercebeu disso.

Esta parte não mencionou a assinatura da esposa (M.A.B.A.) em seus quesitos, possivelmente porque o autor dos quesitos não tenha se inteirado totalmente do contexto da perícia: M.A.A. e M.A.B.A. eram casados em regime de comunhão de bens, a conta aberta em seu nome era conjunta e havia assinaturas em nome de ambos na procuração impugnada.

Quesitos do 3º requerido (tabelionato):

- a) O material gráfico colhido dos autores demonstra que as assinaturas apostas na procuração lavrada no Yº Tabelionato não são suas?*

Comentário: Quesito pertinente. Trata basicamente da autenticidade das assinaturas questionadas.

- b) O material gráfico colhido do 1º requerido demonstra que foi ele quem assinou a procuração lavrada no Yº Tabelionato?*

Comentário: Mais uma parte que deseja saber se as assinaturas questionadas foram falsificadas pelo suposto procurador.

- c) Caso sejam falsas as assinaturas na procuração, há semelhança entre elas e as assinaturas colhidas no material gráfico dos autores?*  
*d) Caso sejam falsas as assinaturas na procuração, quem as fez tentou copiar as assinaturas verdadeiras?*

Comentário: Esses questionamentos seriam muito pertinentes em determinadas circunstâncias, como, por exemplo, se as assinaturas em questão apresentassem diversas características semelhantes a autógrafos antigos eventualmente registrados naquele tabelionato e diferentes

das empregadas pelos verdadeiros signatários na época em que a procuração foi emitida. Isso poderia indicar que a falsificação teria sido produzida por alguém que teve acesso a esses autógrafos.

Essa questão poderia ter sido abordada de forma mais aprofundada, mas talvez extrapolasse os limites desse processo judicial (reparação dos danos causados aos autores e indenização por esses danos). De qualquer modo, veremos mais à frente que essa questão ficou razoavelmente clara, mesmo sem essa abordagem.

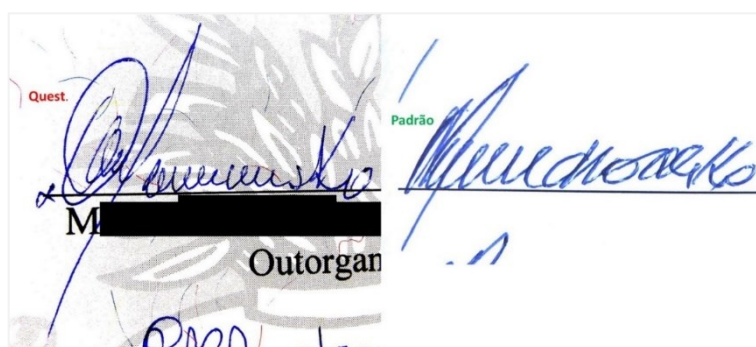
*e) As assinaturas na procuração, caso falsas, foram feitas pela mesma pessoa?*

Comentário: Esse quesito também foi apresentado pelos autores. Mas para estes, a questão era relevante, pois caso a resposta fosse positiva, estaria provada a convivência do funcionário responsável pela emissão da procuração no tabelionato. Uma resposta negativa, por outro lado, não faria diferença nenhuma para as partes.

Se o tabelionato tiver a intenção de apurar a responsabilidade do seu funcionário, este quesito poderá lhe ser muito útil, caso contrário, poderá apenas lhe prejudicar. Não temos como saber qual das duas possibilidades realmente ocorreu.

#### **4 – Exames grafoscópicos – verificação da autenticidade das firmas de M.A.A. e M.A.B.A.**

Foram reunidos mais de 60 exemplares da assinatura padrão de M.A.A., entre padrões naturais<sup>5</sup> e padrões fornecidos especificamente para esta perícia. A assinatura de M.A.A. consistia nas iniciais de seus prenomes e seu sobrenome, escritos de forma altamente estilizada – quase a ponto de se tornarem ilegíveis – e se mostrou constante em seu formato e em suas características grafoscópicas ao longo dos últimos 20 anos, pelo menos. M.A.A. tinha pouco mais de 40 anos, segundo grau completo e assinava com grande velocidade e espontaneidade.



**Figura 3.** Assinatura questionada em nome de M.A.A., ao lado de um de seus padrões.

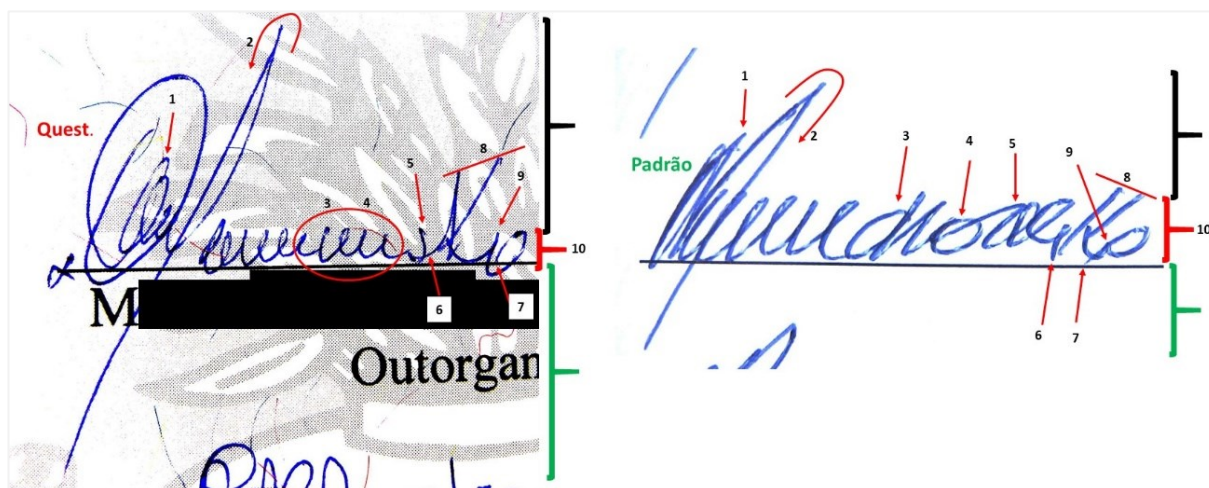
<sup>5</sup> Padrões naturais são assinaturas e escritos diversos sabidamente produzidos por uma determinada pessoa ao longo de sua vida normal.

Trata-se de um confronto grafoscópico aparentemente simples.

Macroscopicamente observa-se que as assinaturas questionada e padrões (“Q” e “P”) apresentam morfologias análogas (portanto, comparáveis). Embora também apresentem várias diferenças, é possível inferir que, na hipótese de falsidade, o falsificador conhecia e tentou imitar a assinatura usual de M.A.A. Poderia ser uma falsificação de memória ou uma imitação grosseira feita por outro método. Mas também poderia se tratar de um disfarce gráfico (a princípio não é possível excluir tal possibilidade, ainda que não encontremos sinais indicativos dessa ocorrência).

A análise microscópica permitiu decifrar seus *métodos de construção*<sup>6</sup>, bem como seus levantamentos de caneta.

A imagem a seguir mostra as principais constatações obtidas nesse confronto grafoscópico.



**Figura 4.** Confronto grafoscópico da assinatura em nome de M.A.A. Ver texto a seguir.

- 1) As setas 1 indicam regiões com morfologias distintas. Na firma questionada, as inversões de movimento são feitas com formas curvilíneas, enquanto nos padrões essas inversões eram invariavelmente angulosas.
- 2) As setas 2 indicam os sentidos opostos de uma estrutura que finaliza o primeiro momento gráfico<sup>7</sup>. Nos padrões, a inversão de movimento é feita em sentido horário e aparenta ser a parte final de uma letra “M”. Na firma questionada, foi produzida uma laçada em sentido anti-horário.

<sup>6</sup> Método de construção ou gênese gráfica é a maneira com que os símbolos (letras, algarismos) são produzidos, considerando seu início e término, bem como todo o caminho percorrido pela caneta entre esses extremos.

<sup>7</sup> Momento gráfico: extensão do traçado de um manuscrito feita sem o levantamento da caneta.

- 3) A seta 3 indica um alógrafo<sup>8</sup> da letra “d”, que é constante nos padrões, mas não foi produzido na firma questionada.
- 4) A seta 4 indica situação semelhante para a letra “a”.
- 5) As setas 5 indicam diferentes alógrafos empregados para a letra “s”.
- 6) As setas 6 indicam diferenças na região inicial da letra “k”. Nos padrões, invariavelmente há um levantamento de caneta antes dessa letra, cuja haste é feita em traço único e inicia em posição alta. Na firma questionada, a haste da letra “k” possui um traço ascendente que não ocorre nos padrões, o qual se liga à letra antecessora.
- 7) As setas 7 indicam as diferentes posições do arremate (terminação) da letra “o”.
- 8) As barras 8 mostram as diferentes proporções de altura dos braços da letra “k”. Nos padrões, o braço direito é sempre mais baixo, ou no máximo tem a mesma altura que a haste. Na firma questionada, o braço direito é mais alto que a haste.
- 9) As setas 9 indicam as diferentes alturas da inversão de movimento da letra “o”.
- 10) As chaves 10 mostram as diferentes proporções entre as zonas média<sup>9</sup>, baixa<sup>10</sup> e alta<sup>11</sup> das escritas confrontadas.

Citam-se também as diferentes inclinações das escritas confrontadas (os padrões tendem a ser mais inclinados que a firma questionada).

Além disso, na próxima imagem é mostrado em detalhe o aspecto do arremate do primeiro momento gráfico. Nos padrões, se observa com muita frequência um pequeno arpão direcionado para cima, embora em certos casos esse arremate termine de forma abrupta (é possível que nesses casos o arpão esteja oculto numa sobreposição de traços). Na firma questionada, esse arremate é evanescente (afilado), o que nunca ocorreu nos padrões examinados.

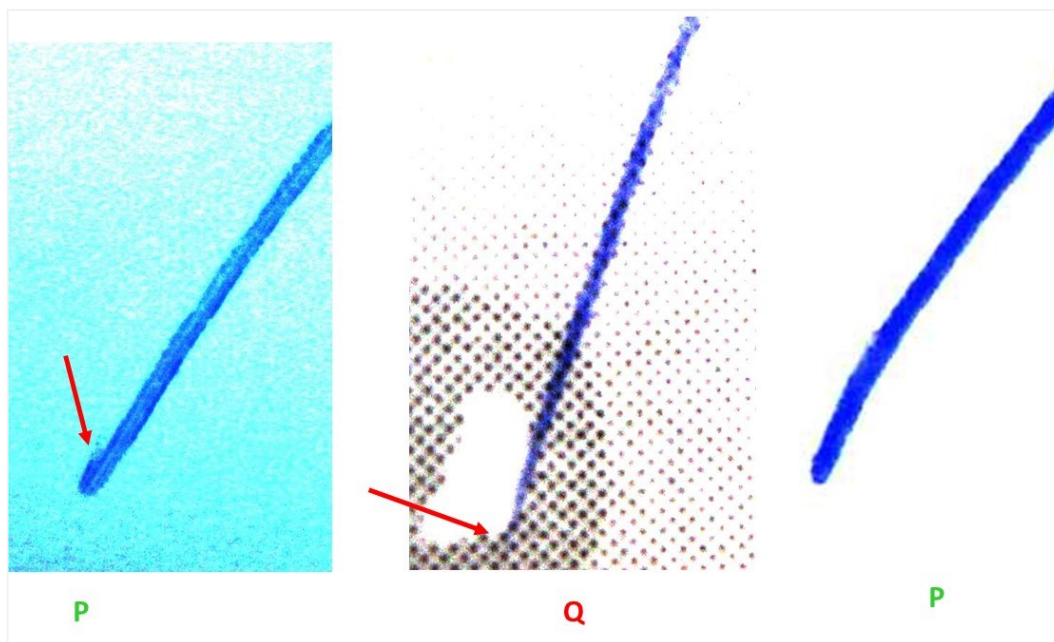
---

<sup>8</sup> Alógrafos são os modelos (desenhos) de letras empregados por um escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.

<sup>9</sup> Região que se estende entre a linha de base da escrita e o limite superior das minúsculas que não possuem ascendentes (e.g.: “a”, “c”, “x”).

<sup>10</sup> Região da escrita que se estende abaixo da linha de base da escrita. Geralmente corresponde às descendentes de algumas minúsculas (e.g.: “g”, “p”, “q”).

<sup>11</sup> Região da escrita que se estende acima da linha das minúsculas que não possuem ascendentes (e.g.: “a”, “c”, “x”). Geralmente corresponde às hastes de algumas minúsculas (“b”, “d”, “l”, “t”) e às regiões mais altas das maiúsculas.



**Figura 5.** Detalhe ampliado do arremate do primeiro momento gráfico em dois exemplares padrões (P) e na assinatura questionada (Q).

A firma questionada, portanto, apresenta características não compatíveis com os hábitos gráficos de M.A.A.

Para a assinatura em nome de M.A.B.A. a situação é semelhante, embora aparentemente não tenha havido uma imitação eficiente da morfologia da assinatura padrão. M.A.B.A. também tinha pouco mais de 40 anos de idade e segundo grau completo. Mas sua assinatura havia sofrido algumas alterações ao longo do tempo. Em sua cédula de identidade, emitida 22 anos antes da perícia, M.A.B.A. havia assinado por extenso. Todos os demais padrões reunidos, entretanto, apresentavam formato equivalente ao que é mostrado na próxima figura.

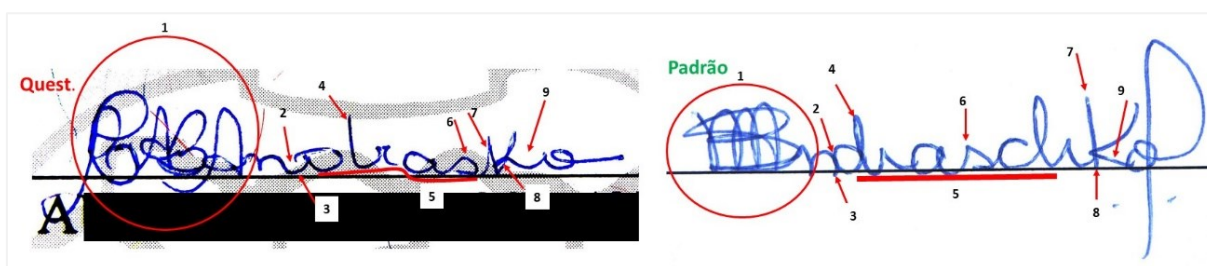


**Figura 6.** Assinatura questionada em nome de M.A.B.A., ao lado de um de seus padrões atuais.

É possível que M.A.B.A. tenha empregado no passado um modelo diferente do atual e também daquele existente em sua cédula de identidade, onde ela escreveu seu nome por extenso, com letra cursiva normal. Assim, um modelo com características distintas daquele reproduzido nos

padrões poderia eventualmente ter sido empregado como modelo por um falsificador. Outra hipótese – que é frequentemente levantada por peritos em casos que envolvem divergências morfológicas muito intensas – seria o disfarce gráfico. Mais uma vez, afirmamos que essa hipótese muito dificilmente pode ser descartada apenas com o confronto grafoscópico, ainda que não existam sinais indicativos de sua ocorrência.

O confronto entre a firma questionada e os padrões de M.A.B.A. está ilustrado na próxima imagem.



**Figura 7.** Confronto grafoscópico da assinatura em nome de M.A.B.A. Ver texto a seguir.

- 1) As elipses 1 destacam uma região muito estilizada e que apresenta marcantes diferenças morfológicas entre as escritas confrontadas.
- 2) As setas 2 indicam os diferentes espaçamentos entre as letras “nd”.
- 3) As setas 3 indicam os diferentes direcionamentos da porção terminal da letra “n”. Nos padrões, essa letra termina com um direcionamento para baixo. Na firma questionada, o traço final da letra se estende para frente e para cima, mas sem conexão com a letra seguinte.
- 4) As setas 4 indicam os diferentes alógrafos empregados para a letra “d”. Nos padrões, é constante o emprego do alógrafo com a haste em forma de laçada. Na firma questionada, há um levantamento interno de caneta e a haste é produzida em traço único descendente.
- 5) As linhas 5 realçam os diferentes aspectos das bases das escritas confrontadas. Os padrões apresentam base regular, paralela à pauta e bem assentada sobre esta. Na firma questionada, a base é irregular e se afasta da pauta em determinadas regiões.
- 6) As setas 6 indicam diferentes morfologias para a letra “s”, mais curvilínea na firma questionada.
- 7) As setas 7 indicam diferenças na construção da letra “k”. Nos padrões, invariavelmente há um levantamento de caneta antes dessa letra e sua haste é constituída de um traço único descendente. Na firma questionada, a haste possui também um traço ascendente, que se liga à sua antecessora<sup>12</sup>. É preciso considerar que na firma questionada houve a

<sup>12</sup> Esse traço também ocorre na letra “k” da assinatura questionada em nome de M.A.A. Ver figura 4.

omissão das letras “ch” e, nessa firma, a antecessora do “k” é a letra “s”. Entretanto, a letra “h” nas assinaturas padrões possui uma terminação arredondada e direcionada para frente e um pouco para cima, semelhante ao aspecto da terminação da letra “s” na firma questionada. Embora seja um tanto especulativo, o levantamento de caneta antes da letra “k” aparentemente não tem relação com a letra antecessora, mas parece ser um hábito decorrente do alógrafo empregado para essa letra (“k”), que tem características de escrita de imprensa (desconectada).

- 8) As setas 8 mostram um levantamento de caneta na base da haste da letra “k”, o qual é constante nos padrões, mas não ocorre na firma questionada. Nesta, o braço direito está ligado à haste dessa letra.
- 9) As setas 9 indicam os diferentes espaçamentos entre as letras “ko”.

Essa firma questionada também apresenta características não compatíveis com os hábitos gráficos de sua legítima detentora (M.A.B.A.).

## **5 – Exames grafoscópicos – determinação da autoria das firmas de M.A.A. e M.A.B.A.**

Toda assinatura lançada em um documento pode ser atribuída a uma determinada pessoa física, seja, por haver seu nome e dados pessoais impressos abaixo desse lançamento, seja pelo conteúdo do documento em questão. Assim, o primeiro questionamento apresentado em perícias grafoscópicas que envolvem assinaturas precisa estar relacionado com a autenticidade da firma questionada, isto é, a verificação de sua autoria frente a padrões gráficos de seu legítimo detentor. Comprovando-se a unicidade de punho, estará confirmada sua autenticidade e, em caso de dualidade de punho, sua falsidade.

Havendo comprovação (ou indícios) da falsidade de uma assinatura, geralmente levantam-se suspeitos de sua autoria. Nesses casos, uma perícia grafoscópica terá como objetivo verificar se algum dentre os suspeitos é o autor da falsificação. Embora seja extremamente óbvio, é importante lembrar que, salvo casos excepcionalíssimos, o autor da firma falsa poderá ser uma pessoa que não esteja no rol de suspeitos, ainda que tenha feito a falsificação a pedido de um deles.

Com exceção dos casos que envolvem pessoas fictícias, a identificação da autoria de uma firma falsa é uma tarefa que implica procedimentos diferentes daqueles empregados em exames de verificação de autenticidade, pois a escrita a ser analisada também apresentará algumas particularidades.

A prática tem mostrado que em muitos casos não é viável excluir categoricamente a autoria gráfica de uma assinatura – situação que apontaria sua falsidade –, mas apenas indicar que ela

não pode ter sua autoria vinculada à pessoa que forneceu os padrões de comparação. Essa limitação não altera o raciocínio que será apresentado a seguir, o qual envolve a identificação do autor de uma assinatura *falsa*. Caso esse autor seja definitivamente identificado, estará então comprovada a falsidade da firma; caso não haja identificação, ela permanecerá com o “status” de não vinculação ao seu legítimo detentor.

Um dos primeiros procedimentos do perito nessas análises é verificar se o autor da firma falsa tentou ou não imitar algum modelo usado por seu legítimo detentor. Em caso negativo, é possível que o falsificador tenha empregado sua própria escrita normal na firma falsa, embora também possa ter havido alguma tentativa de disfarçar suas características. Em qualquer uma dessas hipóteses, a perícia envolverá um confronto entre a firma falsa e os padrões do suspeito, contendo sua escrita normal.

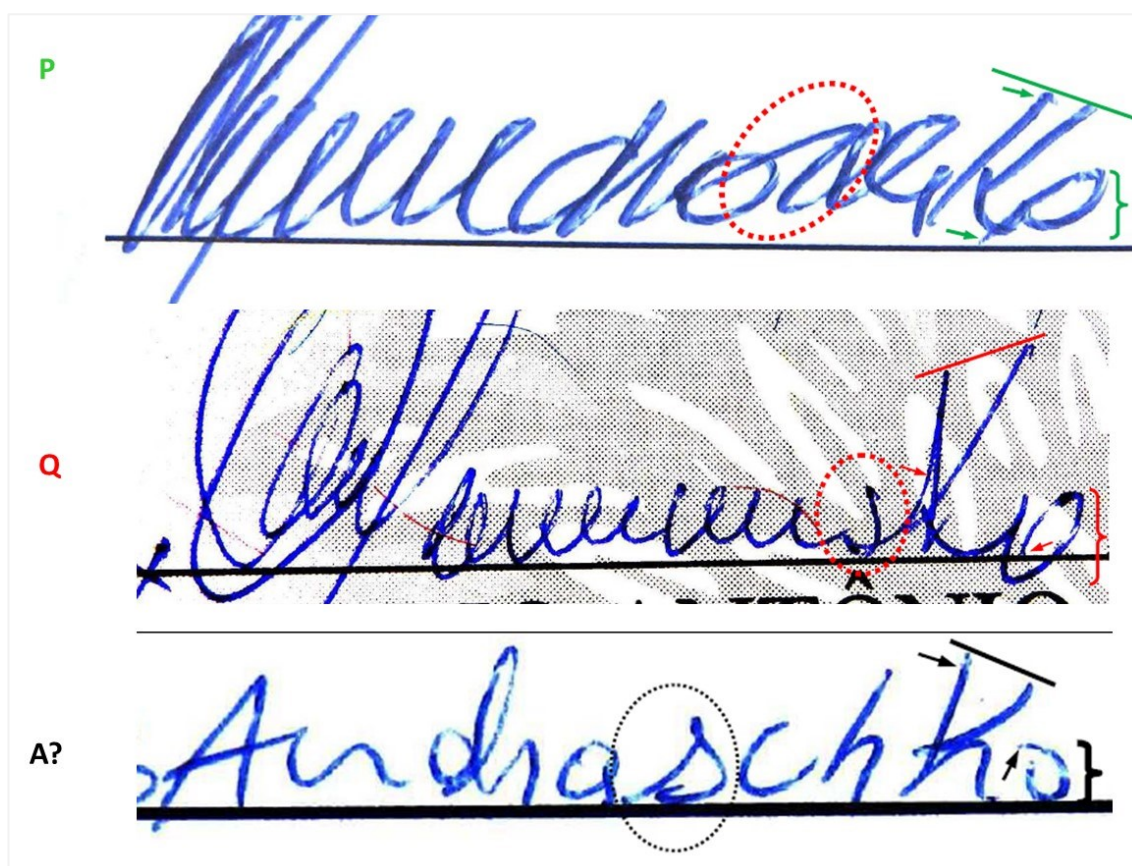
Mas se for verificado que houve tentativa de imitar algum modelo, ainda que com pouca eficiência, os procedimentos adotados pelo perito deverão ser mais abrangentes. Nesses casos, que são os mais frequentes, a firma falsa poderá conter uma mistura de características grafoscópicas, algumas do próprio falsificador, outras de sua vítima (as que tiverem sido razoavelmente bem imitadas) e outras completamente aleatórias (sejam características que foram muito mal imitadas, sejam aquelas resultantes de dificuldades que o imitador encontrou ao “empregar” uma escrita que não é a sua normal).

Naturalmente, para saber se houve ou não uma tentativa de imitar algum modelo, o perito precisa dispor de padrões gráficos do legítimo detentor da assinatura em questão, mesmo que sua falsidade já tenha sido comprovada definitivamente (casos de pessoas já falecidas na época em que a assinatura foi produzida, p. ex.). É importante que esses padrões contenham todos os modelos de firmas que seu fornecedor já tenha empregado alguma vez. Se o perito precisar trabalhar apenas com padrões naturais, deve haver uma quantidade razoavelmente grande de exemplares, produzidos em diferentes épocas e em documentos de naturezas diversas – justamente para que se tenha a maior variedade possível de modelos e estilos.

Dessemelhanças morfológicas e de conteúdo muito marcantes são indicações de que não tenha havido tentativa de imitação, enquanto coincidências pouco prováveis (em abreviações, estilizações e emprego de alógrafos incomuns, p. ex.) sugerem o contrário. Haverá também quadros intermediários (indefinidos), mas que levarão o perito a agir como se de fato tivesse ocorrido imitação.

Pelo exposto, é bastante compreensível que um confronto grafoscópico que objetive identificar o autor de uma assinatura falsa deve abranger não apenas a *firma questionada* e os *padrões do suposto falsificador*, mas também *padrões gráficos da vítima* da falsificação – o legítimo detentor da assinatura que foi falsificada. Esse cuidado foi adotado no caso em estudo, sendo reunidos todos os padrões necessários para tanto.

A imagem a seguir mostra a assinatura questionada em nome de M.A.A. (Q), os padrões do suposto autor da falsificação – G.M.C. – (A?) e os padrões do próprio M.A.A. (P), a vítima da falsificação.



**Figura 8.** Confronto grafoscópico triplo: assinatura questionada (Q), padrão do suposto autor da falsificação (A?) e padrão da vítima da falsificação (P). Ver texto a seguir.

Em termos práticos, nesse tipo de confronto é preciso identificar em quais regiões e em que elementos identificadores a firma falsa converge com os padrões da vítima, pois nessas regiões não haverá registro dos hábitos gráficos do autor da falsificação, mas sim características da escrita da vítima que foram muito bem imitadas pelo falsificador e não necessariamente pertencem a ele. Consequentemente, esse tipo de confronto deve se restringir a regiões e elementos em que o falsificador não foi bem-sucedido em sua imitação, ou seja, as partes em que a firma falsa diverge dos padrões de seu legítimo detentor.

Apesar de a assinatura questionada em nome de M.A.A. divergir dos respectivos padrões em praticamente todas as suas regiões (o que a princípio facilitaria a identificação de seu autor), o fato de essa firma ser altamente estilizada restringe as possibilidades de sucesso da análise, pois não haveria como reproduzir tais condições nos padrões gráficos do suposto falsificador (a não ser que ele seja de fato o autor da falsificação e *queira colaborar*). Em outras palavras,

normalmente se pede ao suposto autor que escreva, com sua própria escrita normal, o nome da vítima da falsificação. Mas se a assinatura questionada for muito estilizada, não há como obter tais padrões sob ditado (e se o suspeito da falsificação a reproduzir enquanto observa a firma questionada, o resultado será um desenho, não uma escrita espontânea).

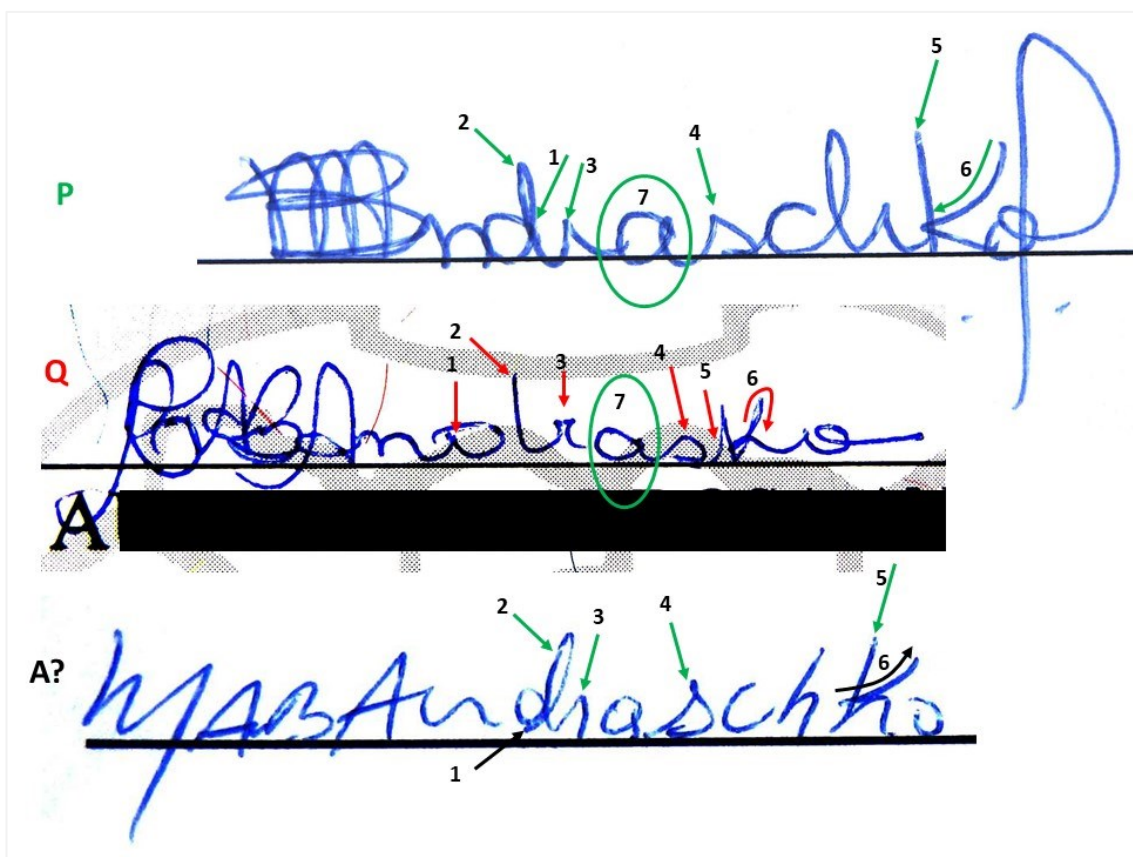
Na figura anterior, foram apontadas algumas poucas características passíveis de análise (regiões em que as letras estão mais bem definidas em todas as três escritas e “Q” diverge de “P”). Observam-se algumas características em que a assinatura questionada diverge dos padrões da vítima, mas também diverge dos padrões do suposto autor. Isso *sugere* que o suspeito não seja o autor da falsificação. Mas, além de termos neste caso pouquíssimos elementos analisáveis, precisamos lembrar que o ato de falsificar uma assinatura é bastante complexo e imprevisível, podendo gerar resultados quase imponderáveis.

Em resumo, o máximo que podemos afirmar neste caso é que não há evidências de que G.M.C. seja o autor da assinatura em nome de M.A.A. – uma conclusão que muitas vezes é considerada como vaga ou incompleta pelas partes do processo.

Com a firma questionada em nome de M.A.B.A. as considerações são semelhantes, embora essa assinatura contenha muitas regiões não estilizadas, onde as letras possuem formatos mais “convencionais”.

Nesse caso a firma questionada também apresenta, em relação aos padrões da vítima, divergências grafoscópicas em praticamente todas as suas regiões.

Na figura a seguir, são apontadas algumas dessas características divergentes (entre “Q” e “P”), mas que também são divergentes entre a firma questionada e os padrões do suposto autor.



**Figura 9.** Confronto grafoscópico triplo: assinatura questionada (Q), padrão do suposto autor da falsificação (A?) e padrão da vítima da falsificação (P). Ver texto a seguir.

As principais constatações desse confronto “triplo” são as seguintes:

- 1) As setas 1 mostram que a firma questionada (Q) diverge dos padrões da vítima (P) quanto à posição do ataque da letra “d”. Trata-se de um elemento identificador que não foi imitado satisfatoriamente, mas observa-se em “A?” que o suposto autor tem por hábito iniciar essa letra em uma posição diferente das outras duas escritas. Portanto, o elemento observado na firma questionada, apesar de divergir da assinatura normal da vítima, não reproduz um hábito gráfico normal do suposto autor da falsificação.
- 2) As setas 2 mostram que na firma questionada a haste da letra “d” é produzida com traço único descendente, enquanto nos padrões da vítima existe uma laçada. Mas os padrões do suposto autor também apresentam uma laçada nessa região. Seria pouco provável (mas não impossível) que um falsificador cometesse um erro de morfologia justamente onde seus hábitos gráficos são semelhantes aos de sua vítima.
- 3) As setas 3 ressaltam o formato da porção superior da letra “r”. Mais uma região em que a escrita do suposto autor se assemelha à da vítima, mas diverge da assinatura falsificada.
- 4) As setas 4 ressaltam situação muito semelhante à anterior para a letra “s”.

- 5) As setas 5 indicam o formato da haste da letra “k”, mais uma região em que a firma questionada diverge dos padrões da vítima, mas também diverge dos padrões do suposto autor.
- 6) As setas 6 indicam os sentidos de produção do braço da letra “k”. Nessa região os padrões do suposto autor divergem das outras duas escritas.
- 7) A elipse 7 exemplifica um elemento identificador que não pode ser considerado em confrontos dessa natureza. A firma questionada contém um alógrafo muito semelhante ao que é empregado pela vítima da falsificação. Assim, não é possível definir se o uso desse alógrafo é hábito gráfico da pessoa que de fato produziu a falsificação ou se é apenas uma característica que foi satisfatoriamente imitada por ela. Não é incomum peritos considerarem elementos como esse em seus confrontos (justamente por não levarem em conta os hábitos gráficos normais da vítima) e avaliarem que há uma divergência entre a firma questionada e os padrões do suposto autor. Procedimentos como esse podem induzir a uma exclusão de autoria equivocada.

Vimos, no presente caso, que além de não haver compatibilidade entre as características da firma falsa e os hábitos gráficos do suposto autor, ainda existem várias características em que a escrita do suposto autor se assemelha à da vítima, mas diverge da assinatura falsa.

A conclusão para esse confronto é que não há evidências de que a firma questionada em nome de M.A.B.A. tenha partido do punho de G.M.C. (o suposto procurador e suposto autor da falsificação).

## **6 – Análises não relacionadas com os quesitos recebidos pelo perito**

A análise do contexto do caso relacionado com a perícia motivou o perito a solicitar que o banco juntasse aos autos todos os documentos apresentados na agência pela pessoa que abriu a conta em questão. Para os documentos que estivessem sob a forma de cópia, deveria ser encaminhada a via efetivamente deixada por essa pessoa – e não uma “cópia dessa cópia”.

Na próxima imagem são mostrados os documentos apresentados pelo banco:

- a) Uma fotocópia das cédulas de identidade de M.A.A., M.A.B.A. e G.M.C.
- b) Via original do documento de abertura da conta, contendo quatro assinaturas em nome de G.M.C.
- c) Fotocópia de comprovante de endereço de G.M.C. (fatura de consumo de água).
- d) Fotocópia de comprovante de endereço de M.A.A. (fatura de consumo de água).
- e) Fotocópia do traslado da procuração questionada.



**Figura 10.** Documentos apresentados pelo banco a pedido do perito. Ver textos relacionados, acima e abaixo.

O documento descrito em “a” continha imagens das cédulas de identidade das três pessoas citadas na procuração questionada (outorgantes e outorgado). O detalhe importante é que esses documentos eram exatamente aqueles usados por essas pessoas para se identificarem durante a coleta de seus padrões. Nenhum deles tinha sido roubado ou extraviado. Havia ainda a imagem do cartão de CPF de G.M.C. e da certidão de casamento de M.A.A. e M.A.B.A. (esta, no reverso da folha).

Nessa folha havia ainda um carimbado atribuído ao mesmo tabelionato que emitiu a procuração, indicando que a cópia conferia com os respectivos originais que lhe foram apresentados. A data dessa autenticação era muito próxima à da emissão da procuração, indicando que a(s) pessoa(s) que esteve(estiveram) no tabelionato para a feitura da procuração deveria(m) ter consigo os originais de todos esses documentos.

Embora a perícia nas assinaturas questionadas não tenha revelado indícios de participação dessas três pessoas na “fraude”, o fato de o autor dessa fraude aparentemente dispor dos originais dos documentos de identificação dessas pessoas sugere o contrário. Torna-se imperativo, portanto, examinar mais detalhadamente essa fotocópia, as circunstâncias em que a conta foi aberta e outros documentos relacionados a essa conta.

O documento descrito em “b” continha quatro assinaturas em nome de G.M.C., cujas autenticidades ficaram comprovadas com esta perícia. Apesar de ninguém ter questionado tais firmas, o perito considerou que esta seria uma forma de responder aos quesitos sobre a possível participação de G.M.C. na abertura da conta. Por meio da determinação da autoria das assinaturas falsas essa questão não ficou totalmente definida (apesar de não haver indícios de sua autoria) e as partes poderiam eventualmente reclamar que o perito não foi conclusivo a esse respeito e alegar que a perícia ficou incompleta<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> Embora pareça um enorme contrassenso, situações como esta não são raras: as partes “delimitam” a maneira como o perito irá esclarecer uma questão (neste caso, a possível participação de G.M.C. na emissão da procuração falsa e na abertura da conta), questionando um fato que não teria como ser respondido de maneira assertiva (a autoria das firmas falsificadas), mas esperam do perito uma resposta taxativa (e correta). Se recai sobre o perito a responsabilidade de apresentar uma resposta assertiva e correta, também deve caber a ele a avaliação técnica sobre como essa resposta

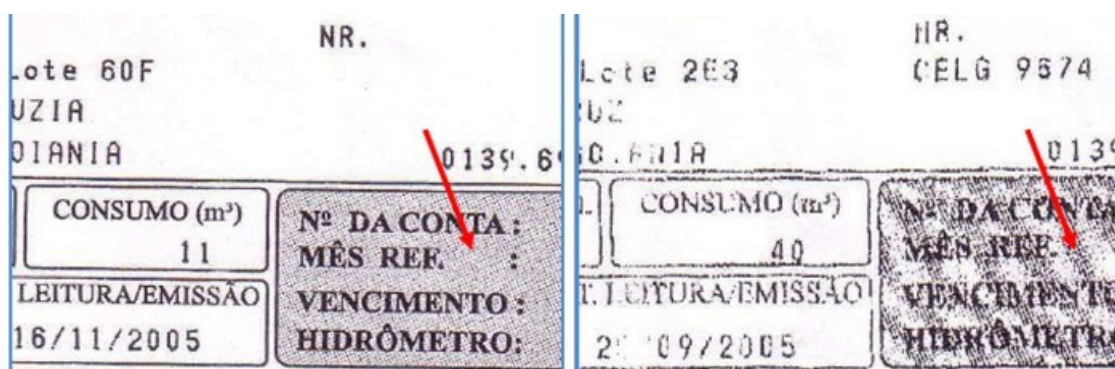
A fatura de consumo de água descrita em “c” continha o endereço em que G.M.C. residia até a época da abertura da conta bancária. Ele alegou já ter vendido esse imóvel.

A fatura de consumo de água descrita em “d” continha um endereço de M.A.A., mas este alegou nunca ter residido em tal localidade. Na verdade, ninguém mais deu importância para esses documentos, mas M.A.A., em sua inicial, afirmou que o seu endereço constante no cadastro da conta questionada (o mesmo dessa fatura de consumo de água) não estava correto e que nunca havia residido naquele bairro. Um oficial de justiça constatou que o referido endereço sequer existia, e relatou esse fato nos autos.

O documento descrito em “e” (cópia do traslado) confirma as alegações feitas pelo tabelião, quanto à via original da procuração não ter sido retirada de seu tabelionato, mas apenas um traslado dessa procuração.

A autenticidade das assinaturas de G.M.C. no documento de abertura da conta comprova sua participação na fraude (abertura de uma conta, usando uma procuração falsa<sup>14</sup>).

O exame das cópias de faturas de água revelou diferenças gritantes na nitidez das imagens entre esses dois documentos (ver próxima figura).



**Figura 11.** Detalhes das cópias dos comprovantes de endereço em nome de G.M.C. (esquerda) e M.A.A. (direita). Esta última apresenta qualidade de imagens nitidamente inferior, especialmente nas regiões com pontos muito pequenos (setas).

será obtida. Lembremos também que G.M.C. poderia ter participado da emissão da procuração falsa e da abertura da conta sem ser o autor das firmas falsas. Mais à frente ficará claro que isso de fato ocorreu, e a forma de provar tal questão sempre esteve ao alcance de todas as partes (especialmente do banco), mas ninguém se apercebeu disso (exceto o perito).

<sup>14</sup> Apesar de ter sido emitida no tabelionato, a procuração é falsa por não conter assinaturas autênticas dos supostos outorgantes. Desse modo, não há comprovação de que seus termos expressem a vontade das pessoas que figuram como outorgantes.

Paralelamente a isso, foram identificadas três *trash marks*<sup>15</sup> que apresentavam morfologias e posições idênticas em ambos os documentos, indicando que ambas as cópias se originaram direta ou indiretamente a partir do mesmo equipamento (ver próxima imagem).



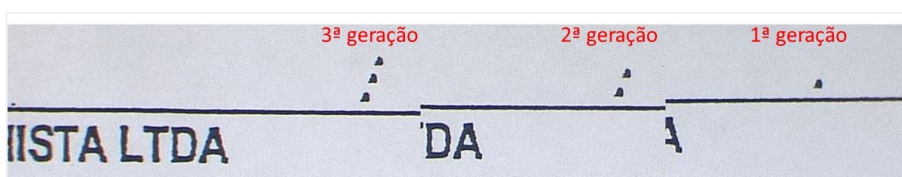
**Figura 12.** *Trash marks* identificadas nas duas cópias de comprovantes de endereço, as quais se localizam nas posições indicadas pelas setas (A, B, C), indicando que ambas as cópias foram produzidas, direta ou indiretamente, no mesmo equipamento.

Em adição, todas as *trash marks* existentes na fatura em nome de M.A.A. estavam duplicadas, indicando que a imagem desse documento passou duas vezes pelo escâner da *mesma fotocopiadora*, tratando-se, portanto, de uma cópia de segunda geração<sup>16</sup> – uma situação no mínimo estranha para um comprovante de endereço, que deve consistir na cópia de uma fatura recente.

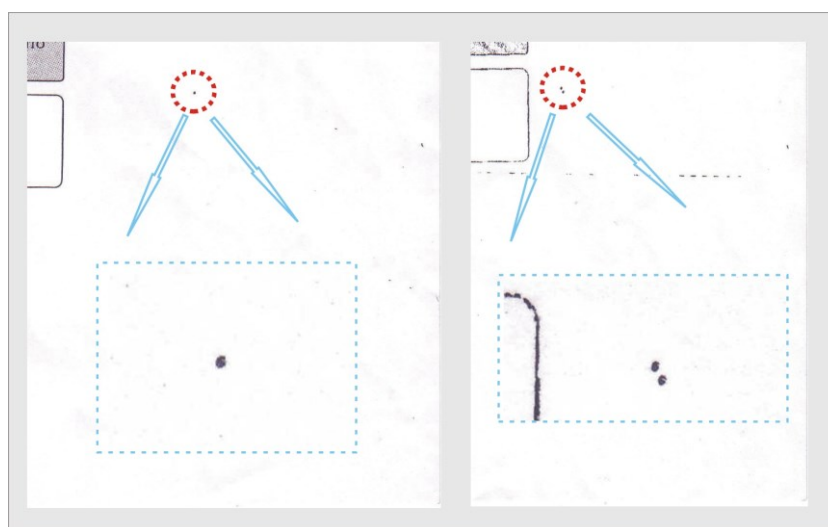
<sup>15</sup> *Trash marks* são impressões incidentais em forma de pontos ou de pequenas manchas que ocorrem em impressoras eletrofotográficas (laser, LED, LCD e fotocopiadoras). Originam-se de defeitos ou sujidades existentes na superfície dos diversos cilindros internos que constituem o mecanismo de impressão ou ainda, no caso de fotocopiadoras, da sua base de vidro onde se assenta o documento a ser copiado. No primeiro caso, as marcas irão se repetir a distâncias iguais à circunferência do cilindro defeituoso, geralmente mais de uma vez em cada página e em posições variáveis em relação à borda superior do papel, mas fixas em relação às bordas laterais. As marcas resultantes da base de vidro das fotocopiadoras (o presente caso) ocorrem apenas uma vez em cada cópia e sempre na mesma posição relativa às bordas da folha.

<sup>16</sup> A geração de uma fotocópia indica sua relativa proximidade com o documento original. Uma cópia obtida diretamente a partir desse original é considerada cópia de *primeira geração*. Se essa cópia for usada para produzir outra cópia, o resultado será uma cópia de *segunda geração* (“cópia de cópia”), e assim sucessivamente. A cada geração da cópia alguns detalhes minúsculos podem ser perdidos, e geralmente há um ligeiro aumento nas dimensões das imagens – da ordem de um por cento –, o qual costuma ser mais pronunciado na direção horizontal.

A duplicação de *trash marks* ocorre quando as imagens impressas numa fotocópia passam duas vezes pelo escâner da copiadora que gera tais marcas. O processo de duplicação é um tanto complexo e pouco compreendido, mas temos realizado diversos estudos controlados que ajudaram a entender esses fatores causais. A imagem a seguir mostra o resultado de um desses experimentos, em que uma *trash mark* foi duplicada na cópia de segunda geração e se transformou em um trio, na cópia de terceira geração.



**Figura 13.** Justaposição de imagens, mostrando o acréscimo de uma *trash mark* a cada geração de fotocópia. Um documento foi fotocopiado num equipamento que produzia determinada *trash mark*. Essa cópia foi então reproduzida no mesmo equipamento, gerando um impresso com duas marcas, conforme se vê ao centro. A cópia de segunda geração foi então reproduzida nesse mesmo equipamento, gerando um impresso com três marcas.



**Figura 14.** Detalhe de uma das *trash marks* existentes nos comprovantes em nome de G.M.C. (esquerda) e de M.A.A. (direita). Os retângulos tracejados mostram em maior ampliação as respectivas marcas. Observar que a posição das *trash marks* deve ser considerada em relação às bordas da folha e não às imagens impressas, pois esta última depende de como o original é posicionado na base de vidro da copiadora (e, naturalmente, do conteúdo e dimensões do documento a ser reproduzido).

O fato de alguém apresentar uma “cópia de cópia” como comprovante de endereço sugere a possibilidade de montagem nesse documento, especialmente se levarmos em conta as informações contextuais levadas aos autos pelo oficial de justiça e pelo próprio M.A.A. Embora não tenham sido observados sinais de montagem, essa hipótese não poderia ser excluída, pois a ausência de sinais de montagem não permite, por si só, afirmar taxativamente que isso não tenha

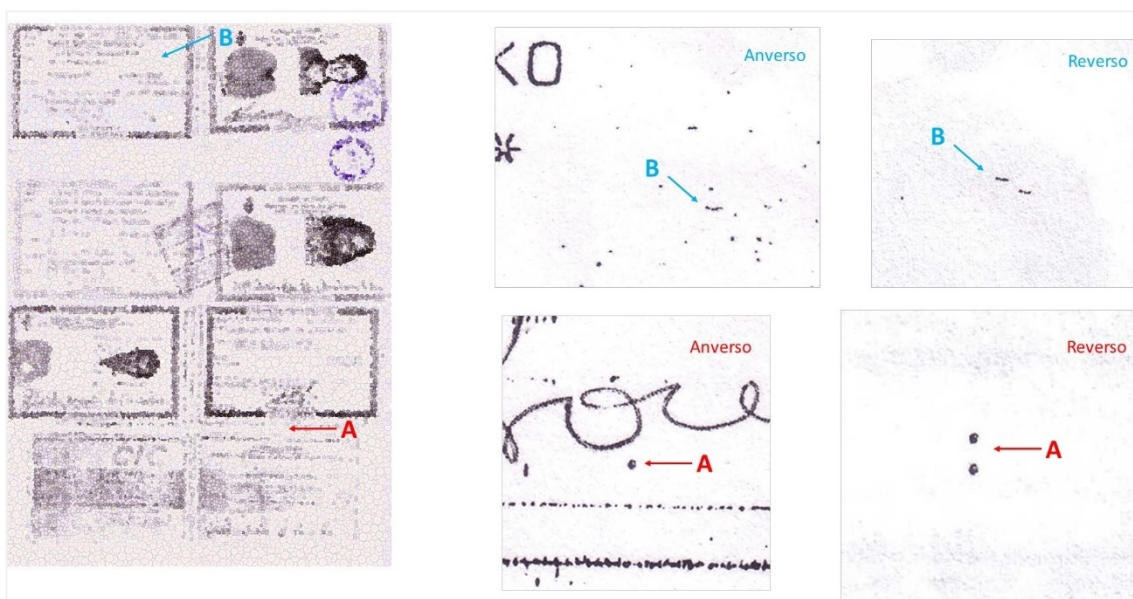
ocorrido. Não obstante, as alegações de M.A.A. (quanto a nunca ter residido no endereço relacionado à conta bancária) foram confirmadas pelo oficial de justiça e, em menor grau, também pela perícia.

É importante ressaltar que a fatura de água em nome de G.M.C. (o procurador) não continha quaisquer anormalidades (aparentemente, a pessoa que abriu a conta teve dificuldades na obtenção de um comprovante de endereço apenas em nome de M.A.A.).

A cópia do traslado não revelou outras informações importantes, a não ser o fato de ela também apresentar as mesmas *trash marks*, estas, porém, não duplicadas.

Mas ainda há uma questão intrigante a ser esclarecida: se M.A.A. e M.A.B.A. não autorizaram G.M.C. abrir a conta em seu nome, como então os originais de suas cédulas de identidade e certidão de casamento foram apresentados no tabelionato na época da emissão da procuração?

O exame da cópia efetivamente deixada no banco pela pessoa que abriu a conta (G.M.C.) vai elucidar essa questão.



**Figura 15.** Fotocópia dos documentos de identificação das partes envolvidas. Essa foi a via efetivamente deixada no banco pela pessoa que abriu a conta (G.M.C.). À direita são mostrados detalhes em ampliação das duas *trash marks* geradas pela copiadora (“A” e “B”), no anverso e no reverso (onde foi reproduzida a certidão de casamento de M.A.A. e M.A.B.A.). Observar que apenas as marcas do reverso estão duplicadas.

Na figura anterior, a fotocópia em questão é mostrada integralmente à esquerda e em detalhes, à direita.

Observamos que duas das *trash marks* existentes nas outras fotocópias também ocorrem neste documento<sup>17</sup>. Entretanto, as marcas do anverso não estão duplicadas (ver detalhe, na imagem acima), mas as do reverso estão.

No reverso dessa fotocópia (não mostrado nas imagens), havia apenas a certidão de casamento de M.A.A. e M.A.B.A, um documento não plastificado e que foi reproduzido em uma única passagem pelo escâner da copiadora. Portanto, essas marcas “não precisariam” estar duplicadas, embora existam várias explicações plausíveis para tal ocorrência – nenhuma delas relevante para esta perícia.

Mas o fato de as *trash marks* do anverso não estarem duplicadas possui relevância, pois todas as cédulas de identidade eram plastificadas e, assim, precisariam ser reproduzidas em duas etapas (frente e verso), o que causaria a duplicação das *trash marks*. Essa não duplicação teria apenas duas explicações:

- 1) Muitos tabelionatos usam copiadoras que oferecem um recurso que permite imprimir a frente e o verso de um documento (RG, p. ex.) na mesma face de uma folha e com apenas uma etapa de impressão. As imagens de frente e de verso são capturadas em etapas distintas, mas suas imagens são combinadas num arquivo digital provisório que será impresso em uma única etapa de impressão. Embora não tivemos oportunidade de realizar testes controlados em equipamentos com esse recurso, a lógica sugere que as *trash marks* não se duplicariam nessas condições. Esse recurso nos parece muito comum em tabelionatos atualmente (porém são poucos os modelos de copiadoras que o oferecem), mas devemos lembrar que essa cópia foi produzida em 2005.
- 2) A fotocópia periciada (que possui um carimbado do tabelionato) não foi feita a partir dos originais desses documentos, mas sim de outra(s) cópia(s).

No segundo caso, as *trash marks* não se duplicariam, desde que elas sejam originárias do segundo equipamento. Mas se o primeiro (usado para copiar os originais) produzisse alguma marca dessa natureza, ela estaria duplicada.

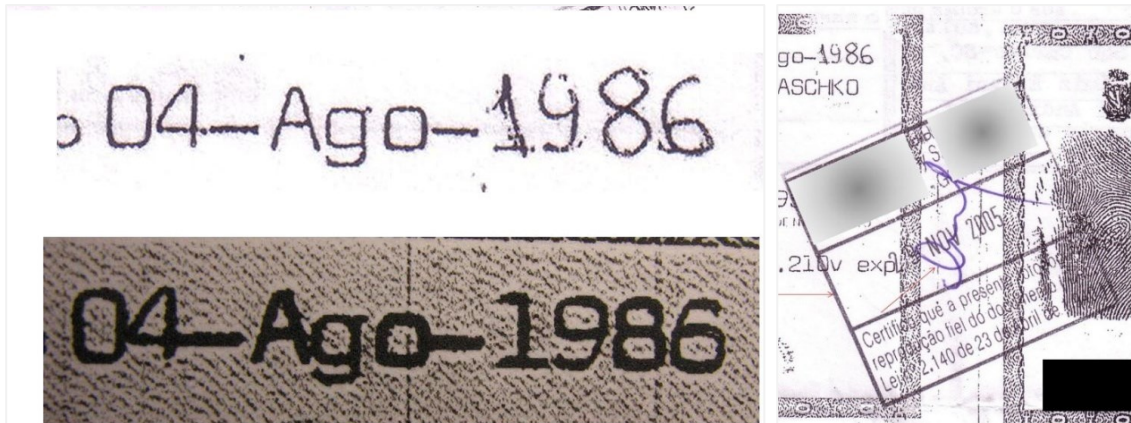
Embora, a princípio, não haja anormalidades no fato de um tabelionato autenticar uma cópia feita a partir de outra cópia (desde que os respectivos originais lhe tenham sido apresentados), isso parece um tanto estranho. Não obstante, tal hipótese ainda não está confirmada, pois existem duas explicações plausíveis para esse evento (vide acima).

Entretanto, algumas observações confirmaram que a segunda explicação é a realística: a fotocópia presentemente examinada não foi produzida a partir de documentos originais, mas

---

<sup>17</sup> O fato de a terceira marca não estar visível não é relevante. Em alguns casos uma *trash mark* pode ficar oculta pelas imagens impressas do original copiado ou mesmo não aparecerem por razões imponderáveis. Entretanto, a ocorrência de uma *trash mark* com o mesmo formato e nas mesmas posições em duas fotocópias é prova de que elas partiram, direta ou indiretamente, do mesmo equipamento.

sim a partir de outra(s) cópia(s). Foram encontrados três sinais com os mesmos significados, um deles é mostrado e explicado na figura a seguir.



**Figura 16.** Detalhes da fotocópia sob análise. À esquerda, a região com a data de emissão da cédula de M.A.B.A., comparada com o aspecto da mesma região numa fotocópia produzida pela Justiça Federal durante uma audiência. À direita, o carimbado supostamente produzido pelo tabelionato que emitiu a procuração impugnada, certificando que a cópia sob análise “é reprodução fiel do documento” (original).

Como já foi explicado, a constatação apresentada no parágrafo anterior não necessariamente constitui uma anormalidade para procedimentos notariais, desde que as vias originais tenham sido apresentadas para sua conferência com a cópia. Mas os exames nessa fotocópia ainda continuam.

Na imagem a seguir, a fotocópia em questão é mostrada novamente de forma integral à esquerda e em alguns detalhes à direita.

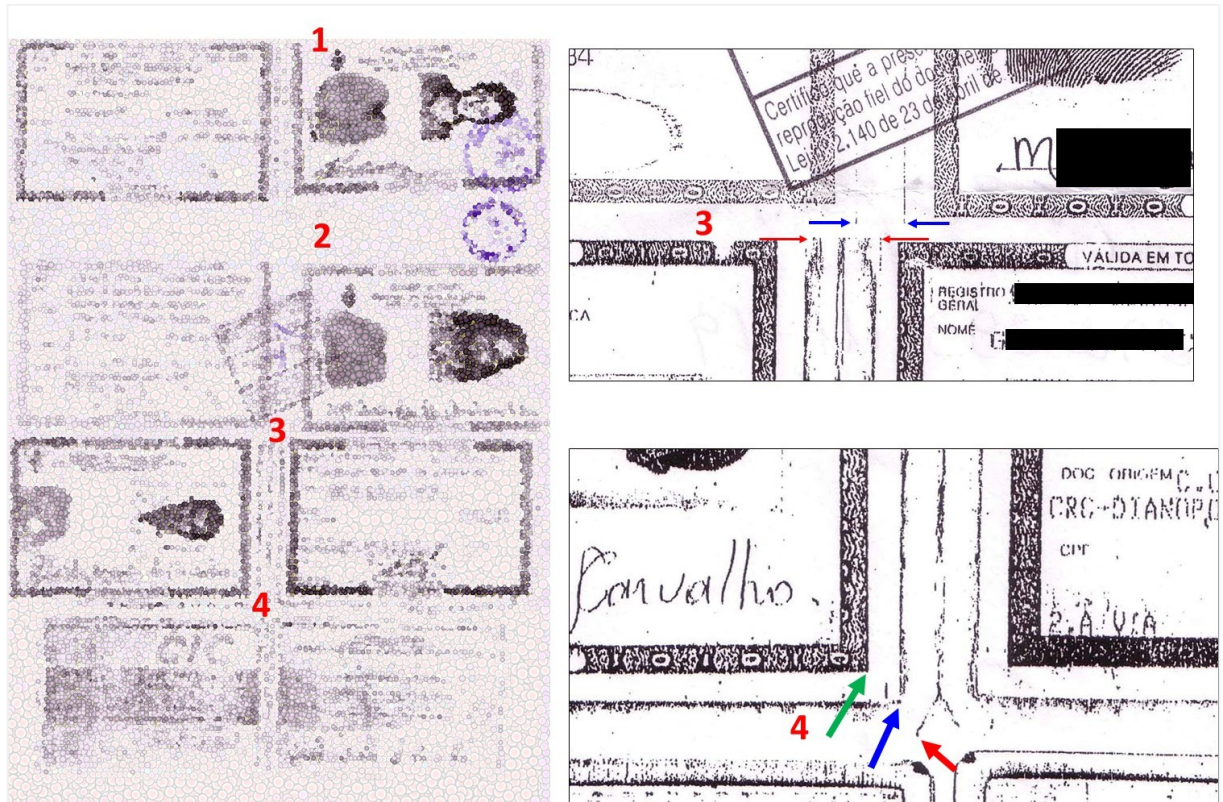


Figura 17. Fotocópia sob análise e detalhes de algumas regiões. Ver texto a seguir.

Observando a figura 17, podemos fazer algumas observações interessantes na imagem à esquerda (*observe as regiões que contêm os respectivos números*):

- 1) A imagem da cédula de M.A.A. está muito próxima à borda superior da folha, e cortada. Esse corte muito dificilmente poderia ocorrer na borda superior (veja a figura 18 com as explicações para essa afirmação).
- 2) A distância entre as cédulas de M.A.A. e M.A.B.A. é muito grande, especialmente numa cópia que contêm imagens frente e verso de quatro documentos, situação que induziria o operador da copiadora a “economizar” espaço.
- 3) Contrastando com o “desperdício” de espaço anterior, na região 3 há uma proximidade muito grande entre as cédulas de M.A.B.A. e de G.M.C.
- 4) A região 4 foi a única que não apresentou fatos dignos de nota.

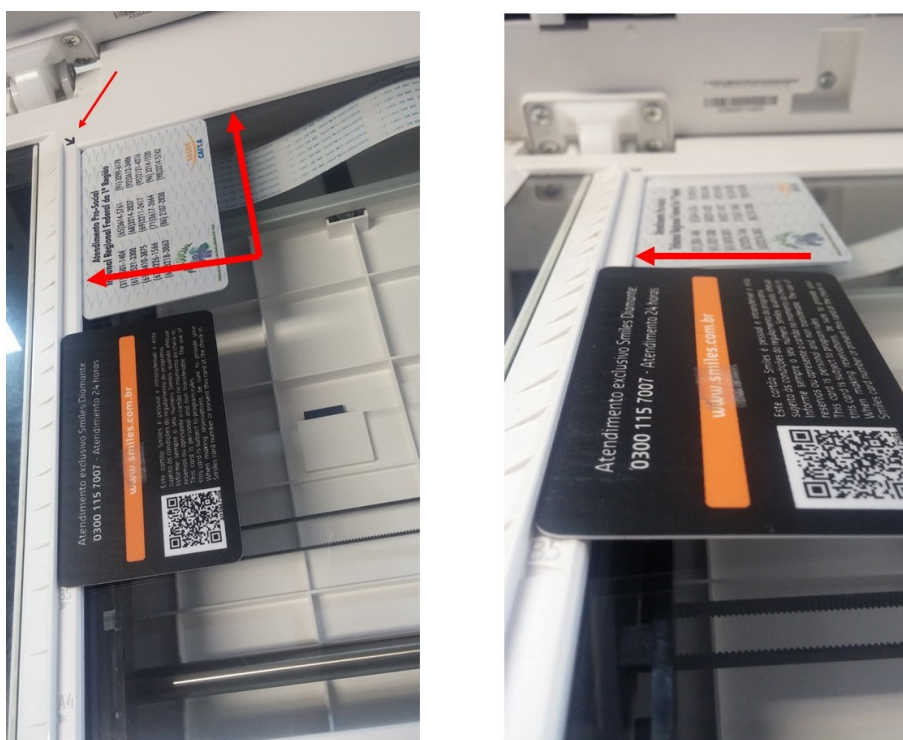
Nos detalhes à direita são mostradas em grande aumento as regiões 3 e 4, acima comentadas.

Na região 4 vemos as bordas inferiores da cédula de G.M.C. A seta vermelha indica a borda da plastificação, a seta azul a borda de papel e a verde a borda calcográfica do documento original. Todas essas bordas apresentam características que seriam normalmente esperadas, inclusive quanto às posições relativas de seus vértices (diagonais).

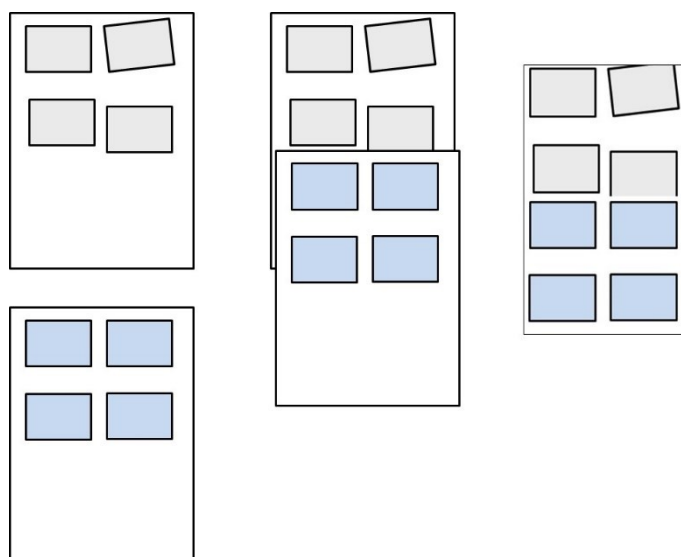
Na região 3 vemos as bordas superiores da cédula de G.M.C. e as inferiores da cédula de M.A.B.A. As setas vermelhas mostram que as bordas de plástico e de papel de ambas as faces da cédula de G.M.C. terminam precocemente e alinhadas entre si, não sendo possível distingui-las. Isso sugere que poderia haver, no momento da cópia de primeira geração, algum obstáculo entre o original dessa cédula e a mesa de vidro do escâner da copiadora. Mas esse obstáculo não poderia ser a cédula de M.A.B.A., pois suas bordas de papel também terminam precocemente e alinhadas entre si (setas azuis). As bordas de plástico dessa cédula sequer aparecem na imagem.

Se houvesse sobreposição parcial entre essas duas cédulas, a que ficasse por baixo iria ser integralmente capturada pelo escâner, havendo falhas apenas na que ficasse por cima.

A explicação mais plausível para todas essas observações na fotocópia examinada está esquematizada na figura 19.



**Figura 18.** Simulação feita com dois cartões plásticos e rígidos, semelhante às cédulas de identidade plastificadas. Na imagem à esquerda, a seta menor indica o vértice da mesa do escâner de uma copiadora, onde o original a ser reproduzido deve ser posicionado de forma alinhada (com a face a ser copiada para baixo). As setas maiores indicam um ressalto em volta da mesa de vidro, delimitando o início da região de captura do escâner nas bordas superior e direita (que correspondem às bordas superior e esquerda da cópia a ser impressa). Observar que o cartão claro está perfeitamente alinhado a essas duas bordas, mas o cartão escuro está posicionado acima do ressalto da borda superior. Esse cartão teria sua imagem parcialmente cortada, caso fosse fotocopiado nessas condições. Mas, na imagem à direita fica evidente que o cartão escuro não está em contato completo com a base de vidro, o que causaria um ligeiro desfoque em sua imagem, se essa cópia fosse realizada.



**Figura 19.** Simulação da montagem realizada no presente caso. A partir de duas fotocópias, uma com imagens dos documentos do casal e outra com os documentos de G.M.C., fez-se uma junção (seja com corte, seja com dobras dos suportes originais) para que as duas folhas fossem reproduzidas no espaço de uma só. Mais à direita é mostrado esquematicamente o resultado obtido.

Se fossem empregadas duas fotocópias, uma com as cédulas do casal M.A.A. e M.A.B.A., e a outra com os documentos de G.M.C., fazendo-se uma sobreposição parcial entre elas, o resultado poderia perfeitamente ser compatível em todos os aspectos com a fotocópia apresentada no banco e examinada nesta perícia.

Possivelmente as cópias usadas na montagem tenham sido dobradas ou cortadas para se ajustarem ao tamanho da copiadora e então unidas e coladas para gerar uma cópia com todos esses documentos na mesma folha.

Esses procedimentos explicam os seguintes sinais observados no documento em questão.

- a) As *trash marks* geradas pela copiadora usada na fraude não foram duplicadas, pois a cópia foi feita em apenas uma etapa de escaneamento e impressão.
- b) Os cortes e terminações precoces das bordas de papel e de plástico das CIs da M.A.B.A. e G.M.C.
- c) A proximidade exagerada desses dois documentos, contrastando com o desperdício de espaço mais acima.
- d) O corte na borda superior da CI do M.A.A. A borda superior dessa CI pode ter sido dobrada ou cortada durante a montagem.
- e) A cobertura à caneta no “1986” da cédula de M.A.B.A. foi feita na cópia de primeira geração. Essa cobertura parece um preciosismo exagerado, pois certamente foi produzida

para tornar o ano de emissão mais legível. Entretanto, tabelionatos não podem autenticar fotocópias pouco legíveis. Nesse caso, seria necessário realizar outra de melhor qualidade, mas para isso seria preciso dispor dos originais...

Apenas para tornar os fatos mais compreensíveis, será apresentado um roteiro de eventos desse caso. Naturalmente, isso não faz parte de um laudo pericial, mas auxilia o perito em seu raciocínio e também no “controle de qualidade” de seu trabalho, pois o resultado de uma perícia deve fazer sentido não apenas para o perito, mas também para o magistrado e as partes envolvidas.

**Fato:** M.A.A. e M.A.B.A. venderam uma casa para G.M.C. alguns anos antes da abertura da conta. Isso foi confirmado por ambas as partes.

**Inferência:** G.M.C. não transferiu o imóvel para o seu nome. Todas as pessoas envolvidas eram financeiramente humildes, principalmente G.M.C., e nesses casos é comum fazer o chamado “contrato de gaveta”. Ao revender o imóvel, G.M.C. teve dificuldades, por não ser o proprietário desse bem “no papel”. Então, deve ter procurado alguém que pudesse “dar um jeito” na situação. Preferiu isso a procurar M.A.A. e tentar resolver de outra maneira.

**Fato:** No cartório Y, foi feita uma procuração bastante “apropriada” para essa venda, com falsificação das assinaturas de M.A.A. e de M.A.B.A. A emissão da procuração foi confirmada pelo tabelionato (o perito examinou esse documento *in loco*) e a falsidade das assinaturas foi demonstrada pela perícia. Também foi realizada montagem de cópias dos documentos de identidade, além da produção de um comprovante de endereço fictício. Não ficou comprovado onde isso ocorreu, mas é fato que todas as cópias foram feitas num equipamento que produzia as *trash marks* mostradas em imagens anteriores.

**Inferência:** G.M.C. poderia ter guardado algumas fotocópias de documentos pessoais de M.A.A. e M.A.B.A., quando lhes comprou a casa. A transação do imóvel aconteceu cerca de 10 anos antes da abertura da conta, mas as CIs haviam sido emitidas quase 20 anos antes dessa data.

**Fato:** Foi aberta uma conta indevida em nome do M.A.A. e M.A.B.A., com a procuração que também dava poderes para a venda do imóvel. Quarenta mil reais foram depositados nessa conta e logo transferidos para outra.

**Inferência:** Esse poderia ser o valor da casa ou de uma parcela do negócio, financiado pelo Banco X. O dinheiro da venda de um imóvel em nome do M.A.A. e M.A.B.A. só poderia ser depositado em uma conta em seu nome.

**Inferência:** O endereço registrado no Banco X para M.A.A. e M.A.B.A. foi aquele fictício, usado no comprovante de endereço forjado. Entretanto, o banco conseguiu enviar pelo correio um cartão aos correntistas, em seu endereço real. Possivelmente algum funcionário do banco deve ter consultado o cadastro desses correntistas em algum sistema comum a outros bancos, pois certamente eles tinham conta em algum banco.

Pelas datas indicadas nos documentos, a procuração foi emitida numa sexta-feira, a conta aberta na segunda-feira seguinte e a autenticação da cópia das CIs na terça. É possível que o bancário tenha preparado a documentação para abertura na segunda (para “garantir” o cliente) e esperado a apresentação da cópia autenticada para o dia seguinte. Quando os originais de um documento não são apresentados no banco, suas fotocópias precisam estar autenticadas em cartório. É muito provável que G.M.C. não soubesse disso.

Algo que não ficou claro ao final é o motivo das diferenças morfológicas entre a assinatura falsa de M.A.B.A. e aquela constante em sua CI (que era escrita por extenso). Aparentemente, o falsificador teria outro modelo dessa assinatura, além da CI. Provavelmente um documento mais recente que a CI e mais antigo que os padrões naturais empregados nessa perícia.

## 7 – Conclusão

- a) As assinaturas em nome de M.A.A. e M.A.B.A. não foram produzidas pelos próprios. Embora o exame grafoscópico a rigor não permita uma exclusão taxativa dessa autoria, as demais análises reforçaram sobremaneira a hipótese de o casal realmente não ter assinado a procuração impugnada e ter sido vítima de uma fraude envolvendo seu nome.
- b) Não há evidências de que G.M.C. seja o autor das assinaturas questionadas. Entretanto, ficou comprovada a sua participação direta na abertura da conta bancária, pois ele lançou quatro vezes sua própria assinatura no contrato de abertura dessa conta.
- c) Não é possível definir se as assinaturas questionadas foram falsificadas por uma única pessoa. Entretanto, não faria sentido o funcionário responsável pela emissão da procuração falsa ter pedido a outras pessoas que falsificassem essas firmas. Esse funcionário certamente sabia que estava preparando um documento falso e, quanto menos pessoas fossem envolvidas nesse ato, menos chances de haver problemas no futuro (ironicamente, a fraude só foi descoberta porque G.M.C. não se preocupou em encerrar a conta).